



**ASSOCIAÇÃO PARA COESÃO, RESILIÊNCIA,  
INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO**



## **MANUAL DE SALVAGUARDAS**

*Draft - Versão 1.0*  
Junho de 2026





## PREÂMBULO

A **Associação para Coesão, Resiliência, Inclusão Social e Desenvolvimento (ACRISD)** actua em contextos caracterizados por múltiplas vulnerabilidades humanas, sociais, económicas e ambientais. A realidade de Cabo Delgado — marcada por deslocamento forçado, desigualdades estruturais, violência baseada no género, fragilidade ecológica, pobreza extrema e pressões sobre recursos naturais — exige que todas as intervenções da organização sejam conduzidas com o mais elevado padrão ético e profissional.

A ACRISD reconhece que qualquer acção humanitária, social, ambiental ou de desenvolvimento, quando mal planeada ou mal executada, pode gerar danos diretos ou indiretos às pessoas e comunidades que pretende servir. Reconhece igualmente que relações de poder desiguais, dependência de assistência, vulnerabilidades socioeconómicas e dinâmicas culturais podem criar condições propícias para abuso, exploração, assédio, negligência, discriminação e violação de direitos humanos. Por isso, a organização assume a responsabilidade institucional de prevenir, identificar e responder a qualquer forma de dano, seja ele físico, emocional, psicológico, sexual, social, económico ou ambiental.

Este Manual Institucional de Salvaguardas estabelece o quadro normativo completo que orienta a atuação da ACRISD. Ele define princípios, normas, responsabilidades, procedimentos operacionais, mecanismos de denúncia, medidas disciplinares e sistemas de monitoria e avaliação que asseguram que todas as atividades da organização são conduzidas com integridade, transparência, responsabilidade e respeito pela dignidade humana. O Manual reflete padrões internacionais de salvaguarda adotados por agências das Nações Unidas, instituições financeiras internacionais, organizações humanitárias globais e doadores multilaterais.

A ACRISD reconhece que as salvaguardas não são apenas um conjunto de políticas, mas um compromisso ético permanente que exige vigilância contínua, formação regular, mecanismos de responsabilização e uma cultura organizacional que valoriza a proteção, a inclusão e o respeito. A salvaguarda é entendida como um dever institucional, uma obrigação moral e uma condição indispensável para a credibilidade, legitimidade e eficácia das intervenções da organização.

Este manual aplica-se a todos os colaboradores, voluntários, consultores, parceiros, prestadores de serviços e qualquer pessoa que atue em nome da ACRISD. A sua implementação é obrigatória e constitui condição para qualquer forma de colaboração com a organização. O não cumprimento das normas aqui estabelecidas constitui violação grave e pode resultar em medidas disciplinares, incluindo demissão e encaminhamento às autoridades competentes.

A ACRISD reafirma, por meio deste Manual, o seu compromisso com a proteção de crianças, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, deslocados internos e todos os grupos vulneráveis. Reafirma igualmente o seu compromisso com a proteção ambiental, reconhecendo que a degradação ecológica afeta de forma desproporcional as comunidades mais pobres e vulneráveis.

Este manual é um documento vivo. Deve ser revisto periodicamente, actualizado conforme as melhores práticas internacionais e adaptado às realidades operacionais da organização. A sua implementação requer liderança forte, cultura institucional de responsabilidade, mecanismos eficazes de denúncia e resposta, e participação ativa das comunidades.

A ACRISD declara que a proteção de pessoas e ambiente não é apenas um requisito técnico, mas um valor fundamental que orienta todas as suas decisões, acções e relações institucionais.





## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1 – Objectivo

O presente Manual tem como objectivo definir, de forma clara e detalhada, os princípios, normas, responsabilidades e procedimentos que regem as salvaguardas de pessoas, comunidades e ambiente no âmbito das atividades da ACRISD. Visa garantir que:

1. Nenhuma intervenção da ACRISD cause dano intencional ou não intencional.
2. Existem mecanismos eficazes para prevenir, detectar e responder a abusos, exploração, assédio, negligência, discriminação e danos ambientais.
3. Todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços compreendam as suas obrigações em matéria de salvaguarda.

### Artigo 2 – Âmbito de aplicação

O Manual aplica-se a todas as pessoas que, de forma permanente ou temporária, representem ou actuem em nome da ACRISD, nomeadamente:

- Membros dos órgãos sociais;
- Trabalhadores permanentes;
- Trabalhadores temporários;
- Consultores;
- Voluntários;
- Estagiários;
- Parceiros de implementação;
- Prestadores de serviços;
- Qualquer pessoa que, no âmbito de um projeto, atue sob a direção ou supervisão da ACRISD.

Aplica-se igualmente às interações com beneficiários, comunidades, autoridades locais e outras partes interessadas.

### Artigo 3 – Definições

Para efeitos deste Manual, entende-se por:

**Salvaguarda:** conjunto de políticas, normas, procedimentos e práticas destinados a prevenir, reduzir e responder a riscos de dano físico, emocional, psicológico, sexual, social, económico ou ambiental associados às atividades da ACRISD.

**Abuso:** qualquer acção ou omissão que cause ou possa causar dano físico, emocional, psicológico, sexual, social ou económico a uma pessoa. O abuso pode ser físico, verbal, emocional, sexual ou económico.

**Exploração:** uso indevido de uma posição de poder, confiança ou influência para obter benefícios pessoais, financeiros, sexuais ou outros, em detrimento de outra pessoa.





**Assédio:** comportamento indesejado, verbal, não verbal ou físico, que afecta a dignidade de uma pessoa, criando um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo. Inclui assédio sexual, moral e psicológico.

**Exploração e Abuso Sexual (SEA):** qualquer forma de exploração ou abuso de natureza sexual, incluindo coerção, troca de favores por sexo, relações sexuais com beneficiários em situação de vulnerabilidade, ou qualquer ato sexual não consentido.

**Negligência:** falha em exercer o cuidado devido, resultando em risco ou dano para outra pessoa, mesmo sem intenção de causar esse dano.

**Sobrevivente:** pessoa que sofreu abuso, exploração, violência, negligência ou qualquer outra forma de dano no contexto das atividades da ACRISD.

**Incidente:** qualquer evento, acção, omissão ou situação que resulte ou possa resultar em dano para uma pessoa, comunidade ou ambiente, incluindo quase-incidentes.

**Risco:** probabilidade de ocorrência de um evento que possa causar dano, combinada com a gravidade potencial desse dano.

**Vulnerabilidade:** condição em que uma pessoa ou grupo está mais exposto a riscos de dano devido a fatores como idade, género, deficiência, pobreza, deslocamento, dependência económica ou discriminação.

**Consentimento informado:** acordo livre, específico e esclarecido dado por uma pessoa, com plena compreensão das implicações da decisão, sem coerção, manipulação ou engano.





## **CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS DE SALVAGUARDA**

### **Artigo 4 – Princípio da tolerância zero**

A ACRISD adota o princípio de tolerância zero em relação a qualquer forma de abuso, exploração, assédio, violência baseada no gênero, exploração e abuso sexual, discriminação, corrupção, fraude, negligência grave e danos ambientais intencionais. Tolerância zero significa que qualquer alegação será tratada com seriedade, investigada de forma adequada e, quando confirmada, resultará em medidas disciplinares proporcionais, incluindo demissão e encaminhamento às autoridades competentes.

### **Artigo 5 – Princípio do não causar dano**

Todas as atividades da ACRISD devem ser concebidas e implementadas de forma a minimizar riscos e evitar danos. Este princípio aplica-se tanto a danos diretos (por exemplo, violência física) como a danos indiretos (por exemplo, exposição de sobreviventes, estigmatização, conflitos comunitários ou degradação ambiental).

### **Artigo 6 – Centralidade da vítima**

Em qualquer resposta a incidentes de salvaguarda, a ACRISD deve colocar a vítima ou sobrevivente no centro do processo, garantindo:

- Segurança imediata;
- Respeito pela dignidade;
- Confidencialidade;
- Consentimento informado;
- Não revitimização;
- Acesso a serviços de apoio (médico, psicossocial, legal, social).

### **Artigo 7 – Participação comunitária**

A ACRISD deve envolver as comunidades na identificação de riscos, na definição de medidas de mitigação e na monitoria das intervenções. A participação deve ser inclusiva, com atenção especial a mulheres, crianças, pessoas com deficiência, deslocados e outros grupos vulneráveis.

## **CAPÍTULO III – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA EM SALVAGUARDAS**

### **Artigo 8 – Conselho de Salvaguardas**

O Conselho de Salvaguardas é o órgão interno responsável pela supervisão estratégica da política de salvaguarda. É composto, no mínimo, por:

- Diretor Executivo;
- Oficial de Salvaguardas;
- Oficial de MEAL;
- Representante de Gênero;
- Representante Comunitário.





Compete ao Conselho de Salvaguardas:

1. Aprovar políticas e regulamentos de salvaguarda;
2. Analisar incidentes graves e validar recomendações de investigação;
3. Aprovar medidas disciplinares em casos de infrações graves e criminais;
4. Monitorar indicadores de salvaguarda e propor melhorias;
5. Garantir a conformidade com requisitos de doadores e normas internacionais.

### **Artigo 9 – Oficial de Salvaguardas**

O Oficial de Salvaguardas é o responsável técnico pela implementação deste Manual. Compete-lhe:

1. Receber e registar denúncias de salvaguarda;
2. Coordenar ou conduzir investigações internas;
3. Manter um registo atualizado de incidentes e medidas tomadas;
4. Organizar formações regulares para colaboradores e parceiros;
5. Apoiar a integração de salvaguardas no ciclo de projeto;
6. Assegurar o encaminhamento adequado de sobreviventes para serviços especializados.

## **CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS**

### **Artigo 10 – Princípios de proteção de crianças**

A ACRISD reconhece que todas as crianças têm direito à proteção contra violência, exploração, negligência, abuso sexual, trabalho infantil e casamento prematuro. Em todas as atividades que envolvam crianças, a organização deve adotar medidas reforçadas de prevenção e proteção.

### **Artigo 11 – Obrigações dos colaboradores**

Todos os colaboradores, voluntários, consultores e parceiros que interajam com crianças devem:

1. Assinar o Código de Conduta da ACRISD;
2. Participar em formações específicas sobre proteção de crianças;
3. Evitar qualquer contacto físico inadequado ou ambíguo;
4. Nunca estar sozinho com uma criança em espaço isolado, salvo em situações justificadas e autorizadas;
5. Reportar imediatamente qualquer suspeita ou evidência de abuso, exploração ou negligência.





## **CAPÍTULO V – POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (PSEA)**

### **Artigo 12 – Proibições em matéria de PSEA**

É estritamente proibido a qualquer pessoa que atue em nome da ACRISD:

1. Solicitar ou aceitar favores sexuais em troca de assistência, serviços, emprego ou qualquer benefício;
2. Manter relações sexuais com beneficiários em situação de vulnerabilidade, mesmo que aparentemente consensuais;
3. Coagir, pressionar ou manipular qualquer pessoa para obter vantagens sexuais;
4. Produzir, partilhar ou armazenar material de natureza sexual envolvendo beneficiários ou colegas no contexto de trabalho.

### **Artigo 13 – Consequências de violações PSEA**

Qualquer violação da política PSEA será tratada como infração grave ou criminal, consoante o caso, podendo resultar em:

- Demissão imediata;
- Encaminhamento às autoridades policiais;
- Notificação a doadores e parceiros;
- Proibição de futura colaboração com a ACRISD.

## **CAPÍTULO VI – MECANISMOS DE DENÚNCIA**

### **Artigo 14 – Canais de denúncia**

A ACRISD deve manter canais de denúncia acessíveis, seguros e confidenciais, incluindo:

- Linha telefónica dedicada;
- Endereço de correio eletrónico específico para salvaguardas;
- Caixas físicas de denúncia em locais estratégicos;
- Formulário online;
- Pontos focais comunitários.

As denúncias podem ser feitas de forma identificada ou anónima.

### **Artigo 15 – Proteção do denunciante**

É proibida qualquer forma de retaliação contra pessoas que apresentem denúncias de boa-fé. A ACRISD protege a identidade do denunciante e garante que não sofre represálias no local de trabalho ou na comunidade.





## **CAPÍTULO VII – CÓDIGO DE CONDUTA**

### **Artigo 16 – Comportamentos esperados**

Todos os que atuam em nome da ACRISD devem:

1. Tratar todas as pessoas com respeito e dignidade;
2. Promover a igualdade e não discriminação;
3. Utilizar recursos da organização de forma responsável;
4. Proteger a confidencialidade de informações sensíveis;
5. Cumprir as leis nacionais e normas internas.

### **Artigo 17 – Comportamentos proibidos**

São proibidos, entre outros:

1. Corrupção, fraude e suborno;
2. Assédio sexual, moral ou psicológico;
3. Exploração sexual de beneficiários;
4. Discriminação com base em género, idade, etnia, religião, deficiência, orientação sexual ou estatuto social;
5. Consumo de álcool ou drogas durante o desempenho de funções;
6. Uso indevido de bens, fundos ou informação da ACRISD.

## **CAPÍTULO VIII – SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS**

### **Artigo 18 – Riscos ambientais e sociais**

A ACRISD reconhece que as suas atividades podem ter impacto sobre o ambiente e as dinâmicas sociais locais. Em Cabo Delgado, destacam-se riscos como:

- Degradação de mangais;
- Erosão costeira;
- Conflitos por acesso a recursos naturais;
- Poluição de solos e água;
- Exclusão de grupos vulneráveis de processos de decisão.

### **Artigo 19 – Medidas de mitigação**

Antes de iniciar qualquer intervenção, a ACRISD deve realizar uma avaliação de riscos ambientais e sociais, definir medidas de mitigação, elaborar planos de gestão e monitorar a sua implementação.

## **CAPÍTULO IX – TIPOLOGIA DE INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES**

### **Artigo 20 – Classificação das infrações**

As infrações de salvaguarda são classificadas em:





1. Infrações leves;
2. Infrações moderadas;
3. Infrações graves;
4. Infrações criminais.

A classificação é feita com base na intenção, impacto, vulnerabilidade da vítima, reincidência, risco institucional e contexto operacional.

### **Artigo 21 – Infrações leves**

São infrações que violam normas internas, mas não causam dano direto a pessoas, comunidades ou ambiente.

Exemplos:

- Atrasos repetidos sem justificação;
- Falhas administrativas que não expõem beneficiários a risco;
- Linguagem inadequada, mas não ofensiva ou discriminatória.

Medidas possíveis:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Formação corretiva.

### **Artigo 22 – Infrações moderadas**

São infrações que criam risco significativo ou violam normas essenciais, mesmo que não resulte dano grave.

Exemplos:

- Falha em reportar um incidente de salvaguarda;
- Acesso indevido a dados sensíveis;
- Linguagem ofensiva ou humilhante;
- Falta de supervisão adequada em atividades com crianças.

Medidas possíveis:

- Suspensão temporária;
- Remoção de funções sensíveis;
- Registo formal no dossiê do colaborador.

### **Artigo 23 – Infrações graves**

São infrações que causam dano real ou violam princípios fundamentais de salvaguarda.

Exemplos:

- Assédio sexual;





- Humilhação pública de beneficiários;
- Negligência que resulta em dano físico ou emocional;
- Relações íntimas com beneficiários.

Medidas possíveis:

- Suspensão imediata;
- Demissão por justa causa;
- Proibição de trabalhar com beneficiários.

## Artigo 24 – Infrações criminais

São infrações que constituem crime segundo a legislação moçambicana.

Exemplos:

- Exploração sexual de beneficiários;
- Abuso sexual de crianças;
- Violência física;
- Tráfico de pessoas;
- Fraude financeira grave.

Medidas obrigatórias:

- Demissão imediata;
- Encaminhamento às autoridades competentes;
- Cooperação com investigações externas

## CAPÍTULO XI – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (SOPs)

### SOP 1 – Avaliação de Riscos de Salvaguarda

**Objetivo:** Identificar, analisar e mitigar riscos de salvaguarda antes, durante e após qualquer actividade.

**Passos:**

1. **Identificação da actividade:** descrever a actividade, local, duração e grupos envolvidos.
2. **Mapeamento de grupos vulneráveis:** crianças, mulheres, deslocados, pessoas com deficiência.
3. **Identificação de riscos potenciais:** riscos físicos, emocionais, ambientais, sociais e SEA.
4. **Classificação do risco:** probabilidade × impacto.
5. **Definição de medidas de mitigação:** formação, supervisão, controlo de acesso, medidas ambientais.
6. **Aprovação pelo Oficial de Salvaguardas:** só após aprovação a actividade pode iniciar.
7. **Monitoria contínua:** revisão semanal ou mensal conforme o risco.





## SOP 2 – Gestão de Denúncias

**Objetivo:** Garantir que todas as denúncias são recebidas, registadas, analisadas e tratadas de forma segura e confidencial.

**Passos:**

1. **Receção da denúncia:** via telefone, e-mail, caixa, formulário ou ponto focal.
2. **Registo no sistema:** atribuição de código único.
3. **Avaliação preliminar (72h):** determinar gravidade e necessidade de acção imediata.
4. **Classificação do caso:** leve, moderado, grave ou criminal.
5. **Ação imediata:** proteção da vítima, suspensão do alegado agressor.
6. **Investigação (30 dias):** entrevistas, recolha de evidências, análise documental.
7. **Relatório final:** conclusões e recomendações.
8. **Medidas disciplinares:** conforme tipologia.
9. **Encerramento e arquivo:** registo final e lições aprendidas.

## SOP 3 – Resposta a Exploração e Abuso Sexual (SEA/SH)

**Objetivo:** Garantir resposta rápida, segura e centrada na vítima.

**Passos:**

1. Garantir segurança imediata.
2. Encaminhar para serviços médicos (24h).
3. Oferecer apoio psicossocial.
4. Notificar o Oficial de Salvaguardas.
5. Suspender o alegado agressor.
6. Iniciar investigação formal.
7. Encaminhar às autoridades.
8. Garantir acompanhamento contínuo da vítima.

## SOP 4 – Gestão de Incidentes Ambientais

**Objetivo:** Responder a incidentes ambientais de forma rápida e eficaz.

**Passos:**

1. Identificação do incidente.
2. Avaliação do impacto.
3. Notificação às autoridades.
4. Implementação de medidas de mitigação.
5. Plano de recuperação ambiental.
6. Relatório final.





## **SOP 5 – Due Diligence de Parceiros**

**Objetivo:** Avaliar riscos de salvaguarda associados a parceiros.

**Passos:**

1. Avaliação documental.
2. Verificação de antecedentes.
3. Análise de políticas internas.
4. Entrevistas.
5. Classificação do risco.
6. Assinatura de compromissos.
7. Monitoria contínua.

## **SOP 6 – Gestão de Dados Sensíveis**

**Objetivo:** Proteger dados pessoais e confidenciais.

**Passos:**

1. Classificação dos dados.
2. Encriptação.
3. Acesso restrito.
4. Armazenamento seguro.
5. Eliminação segura.
6. Auditorias periódicas.

## **SOP 7 – Encaminhamento de Sobreviventes**

**Objetivo:** Garantir que sobreviventes recebem apoio adequado.

**Passos:**

1. Avaliação imediata das necessidades.
2. Encaminhamento médico.
3. Encaminhamento psicossocial.
4. Encaminhamento legal.
5. Acompanhamento contínuo.
6. Registo confidencial.





## **CAPÍTULO XII – MONITORIA E AVALIAÇÃO (M&A)**

### **Artigo 30 – Objetivo da M&A em Salvuardas**

A M&A visa assegurar que as políticas e procedimentos de salvaguarda são implementados de forma eficaz, consistente e alinhada com padrões internacionais.

### **Artigo 31 – Indicadores de Salvaguarda**

A ACRISD monitoriza, entre outros:

- Número de denúncias recebidas.
- Tempo médio de resposta.
- Percentagem de pessoal treinado.
- Número de incidentes ambientais registados.
- Número de investigações concluídas dentro do prazo.
- Grau de satisfação das comunidades com mecanismos de denúncia.

### **Artigo 32 – Métodos de Monitoria**

- Revisão documental.
- Entrevistas com beneficiários.
- Auditorias internas.
- Visitas de campo.
- Reuniões trimestrais do Conselho de Salvuardas.

### **Artigo 33 – Avaliação Anual**

A ACRISD realiza uma avaliação anual da eficácia das salvuardas, incluindo:

- Revisão de políticas.
- Análise de tendências.
- Identificação de lacunas.
- Recomendações de melhoria.

### **Artigo 34 – Revisão do Manual**

O manual deve ser revisto a cada dois anos ou sempre que necessário.

